

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0026/2022
Nome da Fiscalização:	Aquiraz (Sede) e Localidades de Porto das Dunas, Prainha e Tapera/CE
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0022/2022

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/022/2022)
Constatações:	<p>-A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários:</p> <p>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p> <p>Localidade de Tapera</p> <ul style="list-style-type: none"> > Acesso precário à captação; > Captação flutuante com presença de vegetação; > Cloração inadequada com uso de balde no reservatório apoiado da ETA; > Escada enferrujada do Filtro da ETA; > Filtro F-01 sem tampa da ETA de Tapera; > Condições de segurança inadequada na área do Filtro da ETA; > Parede da estrutura da ETA em péssimo estado de conservação; > Péssimas condições e risco de colapso no REL-01 da ETA Tapera. Esta situação foi alertada à CAGECE por meio do Ofício nº OF/CSB/0318/2022; > Péssimo estado de conservação do Reservatório Apoiado, escada sem complemento inferior e mangueira de nível sem condições de visualização; > Estação elevatória do REL da ETA em péssimo estado de conservação; <p>Localidade de Riviera</p> <ul style="list-style-type: none"> > Manutenção precária dos passadiços da ETA; > Vazamento na estação elevatória de lavagem dos filtros, bem como no Filtro 3 da ETA Riviera; > Reservatórios (RAP-02 e 05) sem identificação e com pintura deteriorada; <p>Aquiraz (Sede)</p> <ul style="list-style-type: none"> > Captação: manutenção do quadro de comando e das instalações em geral da EEAB; > Escadas com corrosão e para-raio solto do reservatório elevado (REL-02); > Torre de nível da ETA com corrosão; <p>Localidade de Prainha</p> <ul style="list-style-type: none"> > Reservatório sem portão e servindo como depósito de lixo; > Reservatório com escada enferrujada;

<p>Constatações:</p>	<p>> Entorno do reservatório elevado: vegetação e disposição inadequada de lixo; Localidade de Jacundá > Ausência de macromedição na entrada da rede de distribuição. ATENDIMENTO COMERCIAL > Escritório comercial com paredes e teto mofado – insalubre para atendimento aos usuários. ESGOTAMENTO SANITÁRIO Localidade de Riviera > Reator anaeróbio funcionando como caixa de passagem e com rosetas obstruídas prejudicando o fluxo do esgoto e, conseqüentemente, o próprio tratamento; > Presença de animais na ETE; > Vegetação na lagoa; > Ausência de manutenção na lagoa de maturação; Aquiraz (Sede) > EEE - 03: gerador sem funcionamento; > EEE Final 4: Poço de sucção sem gradeamento; > EEE 4 – Poço de sucção sem grade de proteção; > EEE 4 – Gerador sem funcionamento; > EEE - 05: Elevatória instalada na própria via com riscos de acidente; > Extravasamento de esgoto na lagoa anaeróbia e utilização de sifão para transferência de esgoto para uma lagoa provisória; > Obstrução das saídas da lagoa anaeróbia; > Não funcionamento das caixas divisoras da lagoa anaeróbia; > Desmoronamento e ausência de proteção dos taludes em todas as lagoas da ETE; > Vegetação, inclusive nas laterais interiores das lagoas; > Presença de animais no local demonstrando completa inadequação de operação e manutenção do sistema.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir a não conformidade descrita na constatação C3.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)</p>
Infrações:	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Alceu de Castro Galvão Junior		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	047-1-5
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 19/07/2022	Assinatura:
Recebido em: ___/___/___	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____